

Deliberação nº 37 – 1ª Câmara

Aprovada em 28.8.85 – Processo nº 23003.0001999/84-9

Interessado: APC Skills do Brasil Desenvolvimento de Recursos Humanos e Instalações de Sistema de Treinamento Ltda.

Assunto: Solicita registro da obra “Questionário de Atitudes de Supervisão”.

Relator: Hildebrando Pontes Neto

Ementa

Idéias, métodos e sistemas não são registráveis e portanto não encontram proteção no estado atual do direito de autor.

I – Relatório

A APC SKILLS do Brasil – Desenvolvimento de Recursos Humanos e Instalações de Sistemas de Treinamento Ltda., requer o registro do “Questionário de Atitudes de Supervisão e Sistema de Suporte”.

Distribuído o processo a esta Câmara, em 06.05.80, o seu então Presidente, Dr. Fábio Maria De Mattia, exarou o seguinte despacho:

“O presente processo está instruído de modo a não caracterizar obra intelectual. Intime-se a interessada para, se o desejar, juntar material para novo exame. Caso contrário, voltem os autos para despacho indeferindo o requerido”.

Cumprida a exigência com a juntada pelo interessado, dos documentos de fls. 30 a 290, foi designado relator, o então Conselheiro Cláudio de Souza Amaral, em 03.06.80.

Em reunião realizada dia 09 último, o processo foi a mim redistribuído.

II – Análise

Segundo se abstrai dos documentos constantes do presente processo, o “Questionário de Atitudes de Supervisão e Sistema de Suporte” foi projetado para propiciar o diagnóstico e a avaliação das atitudes gerenciais e de supervisão, em relação aos princípios básicos da chefia, tais como, estilo de supervisão, potencial de mudança, estabelecimento e implantação de metas, motivação, comunicação, treinamento, planejamento, controle de execução, avaliação e relatório.

O Questionário de Atitudes de Supervisão – Q.A.S. se transformou numa ferramenta administrativa, desenvolvido pela requerente, que se responsabiliza pelo desenvolvimento e contínuo aprimoramento do Q.A.S..

No entanto, no nosso entendimento, embora o questionário Q.A.S. permita a obtenção de resultados que visem o aprimoramento da administração dos negócios das companhias, inclusive já comprovado cientificamente, como anuncia o requerente, ele se nos afigura, na forma em que se apresenta, como um método, o qual não é suscetível de registro.

Creemos que um trabalho desenvolvido, tendo por base a aplicação desse método e a análise de todos os seus resultados ou possíveis resultados, tenha condições de ser registrado como obra científica. Mas o Q.A.S. e o seu sistema de suporte, simplesmente, como apresentados, não se revestem das características que os tornem suscetíveis de registro.

III – Voto

Ante o exposto, somos pelo indeferimento do registro requerido.

Brasília-DF, 14.08.85.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro
Conselheiro

D.O.U. 06.09.85 – Seção I – Pág. 13.161